



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio**  
**Ambiente – DCONAMA**

**NOTA INFORMATIVA N. 107/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.

**ASSUNTO: Auto de Infração do Ibama**

**1. DESTINATÁRIO**

Apoio Administrativo do Departamento de Apoio ao Conama.

**2. INTERESSADO**

Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**3. REFERÊNCIA**

Processo nº 02567.000231/2006-37

**4. INFORMAÇÃO**

4.1 Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 541034/D e Termo de Embargo/Interdição nº 439533/C, ambos lavrados em 19/04/2006, em Vila Rica/MT, contra Pedro Afonso Caforo por “*desmatar 220.0 há em área de floresta situada na Amazônia Legal, sem autorização dos órgãos ambientais competentes*”. O agente autuante enquadrou a infração no art. 37 do Decreto nº 3.179/1999. Tal conduta também está prevista no art. 50 da Lei nº 9.605/88, cuja pena máxima prevista é de um ano de detenção.

4.2 A multa foi estabelecida em R\$ 330.000,00.

4.3 O autuado apresentou defesa às fls 08-19. Em suas alegações argumenta que o quantitativo de área explorada é de, no máximo, 35ha.

4.4 À folha 22, Contradita do agente autuante.

4.5 Com base nos fundamentos do Parecer da Procuradoria do Ibama (fls. 34-36), o Gerente Executivo do Ibama homologou o Auto de Infração em 07/12/2007 (fls. 37-38).

4.6 Inconformado com a decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama (fls. 50-61).

4.7 A Procuradoria Geral do Ibama, ao apreciar o recurso interposto, opinou pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que a infração estava devidamente comprovada



(fls. 68-70). Por sua vez, o Presidente da autarquia acompanhou o entendimento da Procuradoria e decidiu pelo improvimento do recurso interposto, em **09/07/2008** ( folha 72).

4.8 Tendo sido frustrada a notificação do autuado quanto à decisão do Presidente do Ibama (folha 79), a Gerência Executiva da autarquia em Barra dos Garças/MT determinou a publicação da homologação via edital, em 03/02/2009 (fls. 80-81). Ocorre que, em dezembro de 2009, a Procuradoria do Ibama em Mato Grosso recomendou a expedição de nova notificação administrativa, conforme Parecer de fls. 95-96.

4.9 À folha 102, Notificação Administrativa datada de 26/01/2011.

4.10 Em 08/02/2011, o autuado interpôs recurso ao Conama. (fls. 110-112).

4.11 Em 26/09/2013, os autos foram remetidos ao Conama por meio de despacho do Presidente do Ibama (folha 121).

4.12 É a informação. Para apreciação da Diretora do DConama.

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Presidente Substituta Câmara Especial Recursal, para apreciação e posterior inclusão da pauta de julgamento.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

